



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1102/2001

Dispõe sobre a colocação de listagem dos medicamentos com os nomes genéricos nas farmácias e drogarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- As farmácias e drogarias do Município, ficam obrigadas a afixar, em local visível, uma lista contendo os nomes genéricos dos medicamentos em estoque, com o correspondente laboratório de fabricação.

Art.2º- O objetivo da afixação da listagem de que trata o artigo anterior é proporcionar maior opção ao usuário na hora da compra de medicamentos.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 29 de agosto de 2001.


José Isaias masiêro
PREFEITO MUNICIPAL